

Boletim Oficial

6 | 2018



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 6 | 2018



Índice

Apresentação

DELEGAÇÃO DE PODERES

Deliberação n.º 909/2017, de 3 de outubro (Texto Consolidado)

Despacho de Subdelegação de Poderes de 29 de maio de 2018

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 6424/2018 de 15 de maio

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2017 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.



DELEGAÇÃO DE PODERES

Deliberação n.º 909/2017

Delegação de Poderes

Em reuniões de 8 de setembro e 3 de outubro de 2017, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 2, e do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou proceder à seguinte delegação de competências:

1 - Os departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador (GAB): Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

b) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), sem prejuízo das alíneas r) e w) deste número: Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

c) Departamento de Relações Internacionais (DRI): Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

d) Departamento de Estudos Económicos (DEE): Governador Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira;

e) Departamento de Auditoria (DAU): Governador Carlos da Silva Costa, com o Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;

f) Departamento de Comunicação e Museu (DCM): Governador Carlos da Silva Costa, com o Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

g) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Governador Carlos da Silva Costa;

h) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

i) Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

j) Departamento de Resolução (DRE): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

k) Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

l) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete de Proteção de Dados: Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino.¹

m) Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;²

n) Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;³

o) Departamento de Emissão e Tesouraria (DET): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;⁴

p) Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;⁵

q) Departamento de Estabilidade Financeira (DES): Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;⁶

r) Departamento de Serviços de Apoio (DSA): Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;⁷

s) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita à Área de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional: Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra;⁸

t) Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH): Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;⁹

u) Departamento de Estatística (DDE): Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;¹⁰

v) Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC): Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;¹¹

¹ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

² Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

³ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

⁴ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

⁵ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

⁶ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

⁷ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

⁸ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

⁹ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹⁰ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹¹ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

w) Departamento de Gestão de Risco (DGR): Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa;¹²

x) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete de Conformidade: Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa.¹³

2 - São delegados na Vice-Governadora Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes, quando o seu exercício não implicar a adoção de um ato de recusa, de oposição, de indeferimento, ou qualquer outro ato contrário à pretensão apresentada por um particular, incluindo atos praticados sob condição não acordada previamente por escrito:

a) Determinar a realização de inspeções que não se encontrem previstas em plano de inspeções aprovado pelo Conselho de Administração;

b) Emitir credenciais para que colaboradores designados pelo DSP representem o Banco de Portugal na realização de inspeções;

c) Emitir determinações específicas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, sempre que essas determinações não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial da instituição;

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Determinar a realização de averiguações e solicitar elementos de informação e esclarecimento necessários ao exercício das competências atribuídas ao DSP, nomeadamente para efeitos de instrução dos processos de autorização, de não oposição e de registo e de exercício da supervisão contínua;

f) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências atribuídas ao DSP, relativamente aos quais a decisão final caiba ao Conselho de Administração ou ao membro do Conselho responsável pelo DSP;

g) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

h) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas a), c), e) e f), do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea b) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do respetivo tipo da instituição;

i) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades financeiras, das instituições de pagamentos, das instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de participações sociais abrangidas pelo artigo 117.º do RGICSF que detenham participações em sociedades financeiras;

j) Aprovar os projetos de decisão que incluam a avaliação realizada pelo Banco de Portugal relativamente à adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades consideradas significativas para efeitos do Mecanismo Único de Supervisão;

¹² Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹³ Renumerada pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

k) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito menos significativas, no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, salvo quando sejam apostas condições na decisão que não tenham sido acordadas por escrito com a instituição de crédito ou quando, em relação à pessoa em causa, se encontre pendente um processo de natureza criminal ou haja decisões condenatórias nesse âmbito, ou ainda quando se encontrem em curso, ou tenham sido impostas, sanções administrativas por motivo de falta de cumprimento de normas que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e a atividade seguradora ou resseguradora, nos termos elencados no artigo 30.º-D, n.º 5, do RGICSF;

l) Autorizar o exercício de funções de gerentes de sucursais na União Europeia ou em país terceiro de instituições com sede em Portugal, e de gerentes de sucursais e de escritórios de representação em Portugal de instituições com sede no estrangeiro;

m) Proceder à avaliação de adequação de titulares de funções essenciais quando se verificarem os pressupostos legais para o efeito;

n) Tomar todas as decisões que se revelem necessárias no âmbito de processos de registo especial junto do Banco de Portugal, incluindo as relativas ao estabelecimento de sucursais e ao exercício de atividade em regime de livre prestação de serviços em Portugal por instituições com sede em Estado-Membro da União Europeia;

o) Decidir os pedidos de acumulação de cargos;

p) Decidir sobre a elegibilidade de instrumentos como elementos de fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual quer a nível consolidado;

q) Autorizar o reembolso antecipado de instrumentos qualificados como elementos de fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras;

r) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações cobertas para efeitos prudenciais;

s) Tomar decisões quanto aos aspetos prudenciais das operações de titularização;

t) Autorizar a abertura de agências de caixas de crédito agrícola mútuo e de caixas económicas anexas;

u) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações compreendidos no âmbito de competências do DSP;

v) Emitir os pareceres solicitados por outras autoridades de supervisão, nacionais ou estrangeiras, relativos a matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

w) Responder aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciais e de outras entidades, com exceção dos pedidos de informação no contexto de processos judiciais;

x) Comunicar à autoridade de supervisão do Estado-Membro de acolhimento a notificação das instituições com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutra Estado-Membro da União Europeia;

y) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal no âmbito das matérias da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

z) Tomar decisões sobre códigos de conduta de instituições de crédito em matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

aa) Analisar e promover a tramitação procedimental das queixas, denúncias e reclamações sobre atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e sociedades gestoras de participações sociais abrangidas pelo artigo 117.º do RGICSF, relativas a matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

bb) Tomar as decisões previstas nos artigos 116.º-E, 116.º-F, 116.º-G, 116.º-H, e 116.º-I do RGICSF, relativas a planos de recuperação, sempre que essas decisões não impliquem alterações materiais ao nível da organização, modelo de negócio ou situação patrimonial da instituição;

cc) Proceder às comunicações obrigatórias e legalmente previstas à Autoridade Bancária Europeia, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a quaisquer outras entidades relativamente a matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;

dd) Proceder às notificações obrigatórias e legalmente previstas ao Banco Central Europeu decorrentes do exercício da supervisão contínua, nomeadamente no que respeita a instituições menos significativas;

ee) Designar os representantes do Banco de Portugal em grupos de trabalho, nacionais ou internacionais, que tenham como objeto matérias compreendidas no âmbito das competências do DSP, bem como decidir sobre as posições a assumir nesses grupos;

ff) Tomar decisões quanto a desistências de pedidos por parte dos interessados, no âmbito de procedimentos administrativos em curso que respeitem a matérias da competência do DSP;

gg) Aprovar as políticas e os procedimentos de suporte à atividade do DSP, desde que compreendidos nas regras de organização interna do Banco de Portugal e não gerem impactos orçamentais.

3 - Dos atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação dos poderes mencionados no número anterior deverá ser elaborada listagem informativa para conhecimento do Conselho de Administração, com uma periodicidade de três meses.

4 - São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DSC, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

b) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DSC representem o Banco de Portugal na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre as atuações das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, relativas a matérias da área de funções do DSC;

g) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciais, de autoridades de supervisão e de outras entidades sobre casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

h) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC.

i) Conceder as autorizações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, bem como recusar as mesmas autorizações nas situações previstas no artigo 21.º;¹⁴

j) Tomar todas as decisões relativas ao registo dos intermediários de crédito e dos respetivos membros dos órgãos de administração e responsáveis técnicos, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;¹⁵

k) Comunicar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento a notificação dos intermediários de crédito com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutra Estado-Membro da União Europeia;¹⁶

l) Certificar as entidades formadoras a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, e o n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, bem como recusar a certificação nas situações em que não se encontrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 385-D/2017, de 29 de dezembro;¹⁷

m) Tomar todas as decisões relativas à divulgação pública da lista de entidades formadoras certificadas no sítio da Internet do Banco de Portugal;¹⁸

n) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências delegadas nos termos das alíneas anteriores.¹⁹

4A - Dos atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação dos poderes mencionados nas alíneas i) a l) do número anterior deverá ser elaborada listagem informativa para conhecimento do Conselho de Administração, com uma periodicidade de três meses.²⁰

5 - São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

a) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo sumaríssimo;

¹⁴ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹⁵ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹⁶ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹⁷ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹⁸ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

¹⁹ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

²⁰ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

b) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco de Portugal e designar o responsável por processos de averiguação relativos a matérias da área de funções do DAS;

c) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação no âmbito das matérias da área de funções do DAS, designadamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;

d) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DAS representem o Banco de Portugal na realização de inspeções ou averiguações;

e) Emitir determinações específicas no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

f) Avaliar o cumprimento pelas instituições das determinações específicas emitidas pelo Banco de Portugal no âmbito das matérias da área de funções do DAS e decidir sobre o encerramento ou continuação dos respetivos procedimentos;

g) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e de outras entidades sobre casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

i) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DAS.

6 - O Vice-Governador Luís Máximo dos Santos deverá apresentar ao Conselho de Administração, no contexto da alínea a) do número anterior, um relatório trimestral sobre a situação dos processos sumaríssimos.

7 - São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DRE, os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções do DRE, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Único de Resolução, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia, a Autoridade Bancária Europeia, o Banco Central Europeu, bem como junto de entidades nacionais;

b) Solicitar elementos de informação às instituições, no âmbito das matérias da área de funções do DRE;

c) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DRE representem o Banco na realização de diligências junto das instituições;

d) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DRE visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

e) Despachar todos os assuntos relacionados com o apoio técnico a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e Fundo de Resolução, no âmbito das matérias da área de funções do DRE.

8 - São delegados no Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

- a) Decidir sobre a remoção do nome ou denominação de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco;
- b) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;
- c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DPG.

9 - São delegados no Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

- a) Determinar a realização de inspeções e solicitar elementos de informação às entidades que operam profissionalmente com numerário, no âmbito das matérias da área de funções do DET;
- b) Emitir credenciais para que trabalhadores do DET representem o Banco de Portugal na realização de inspeções;
- c) Emitir para as entidades consulentes os pareceres e informações que lhe sejam solicitados, relativos a matérias da área de funções do DET;
- d) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET.

10 - São delegados no Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, enquanto responsável pelo DES, os seguintes poderes:

- a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções do DES, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu, o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) e junto de entidades nacionais;
- b) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DES, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;
- c) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DES, que sejam de informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas.

11 - São delegados no Administrador Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa, enquanto responsável pelo DSA, os seguintes poderes:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa, tomada conjuntamente com um dos outros membros do Conselho de Administração, no âmbito dos Departamentos incluídos no respetivo pelouro, em procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor não superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor não superior a 250 000,00 euros;

c) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 125 000,00 euros e não superior a 250 000,00 euros.

12 - É delegado na Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, enquanto responsável pelo DDE, o poder de despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DDE.

13 - A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 pode envolver a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DPG, com o acordo prévio do Diretor do DET, no membro de Direção responsável pela Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal.

14 - São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos departamentos incluídos nos respetivos pelouros, os poderes para a tomada de decisão de aprovação da realização efetiva da despesa relativa a contratos de aquisição e locação de bens e aquisição de serviços, a exercer conjuntamente com o administrador com o pelouro do DSA, de valor não superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo.

15 - Todas as delegações previstas nos números anteriores incluem os substitutos do órgão delegado e envolvem autorização de subdelegação nos diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respetivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho.

16 - São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa para procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou para valores superiores a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros;

c) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros;

d) Todos os atos de execução contratual referentes à aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais e à resolução unilateral de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, independentemente do valor dos mesmos.

17 - São delegados no Diretor do DSA, Diogo Alberto Bravo de Macedo, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Pedro Carlos de Carvalho Viana e na Diretora-Adjunta Luísa Maria Mateus dos Reis, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:²¹

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:

i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DSA na qualidade de órgão técnico; ou
ii) Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DSA na qualidade de órgão requisitante;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor igual ou inferior a 75 000,00 euros;

c) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, tomada em conjunto com um membro da Direção do DCC, sob coordenação do seu Diretor;²²

d) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75.000,00 euros e igual ou inferior a 125.000,00 euros, a serem praticados conjuntamente com um membro da Direção do DCC, sob coordenação do seu Diretor;²³

f) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 75.000,00 euros;

g) Todos os restantes atos necessários à execução dos contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, independentemente do seu valor, com exclusão dos seguintes:

²¹ Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018

²² Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

²³ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

- i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;*
- ii) Resolução unilateral do contrato.*

18 - São delegados no Diretor do DCC, José Pedro Pinheiro da Silva Ferreira, e sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Paulo Jorge Pena Cardoso José, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, de valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros;

b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, tomada em conjunto com um membro da Direção do DSA, sob coordenação do seu Diretor;²⁴

c) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, a serem praticados conjuntamente com um membro da Direção do DSA, sob coordenação do seu Diretor;²⁵

e) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

- i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;*
- ii) Resolução unilateral do contrato.*

19 - São delegados no Diretor do DSI, António Jacinto Serôdio Nunes Marques e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Isabel Maria Serras Sá Nogueira Ribeiro Queiroz e Carlos Manuel Pedrosa Moura, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:

i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DSI na qualidade de órgão técnico; ou

²⁴ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

²⁵ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

ii) Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DSI na qualidade de órgão requisitante;

b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

i) Modificações objetivas ao contrato;

ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

iii) Resolução unilateral do contrato.

20 - São delegados no Diretor do DRH, Pedro Miguel de Araújo Raposo, e sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Manuel Carlos Afonso Cordeiro, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:

i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DRH na qualidade de órgão técnico; ou

ii) Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DRH na qualidade de órgão requisitante;

b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

i) Modificações objetivas ao contrato;

ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

iii) Resolução unilateral do contrato.

21 - São delegados, dentro das atribuições específicas dos respetivos departamentos e de acordo com as normas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco de Portugal:

i) Na Chefe do Gabinete do Governador Marta Sofia Fonseca Carvalho David Abreu;

ii) No Secretário-Geral do SEC, José Gabriel Cortez Rodrigues Queiró, na Secretária-Geral Adjunta do SEC, Margarida Paula Veríssimo Brites, na Diretora-Adjunta responsável pelo

Gabinete de Conformidade, Sofia Corte Real Lencart e Silva Pimentel, e na Encarregada da Proteção de Dados, Maria Fernanda dos Santos Maçãs;²⁶

iii) No Diretor do DAU José António Cordeiro Gomes e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Jaime Manuel Marques Duarte;

iv) Na Diretora do DRI Sílvia Maria Dias Luz e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Ana Margarida Machado de Almeida;

v) No Diretor do DGR Gabriel Filipe Mateus Andrade e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Jorge Eduardo Pereira Alves Marçal;²⁷

vi) Na Diretora do DEE Maria Isabel Sanches Rio de Carvalho e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Nuno Jorge Teixeira Marques Afonso Alves e António Armando Matos Rebocho Antunes;

vii) Na Diretora do DES, Ana Cristina de Sousa Leal, e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Maria Inês Ferreira Drumond de Sousa e no Diretor-Adjunto José Manuel Reis da Silva Belles Rosas;²⁸

viii) No Diretor do DDE António Manuel Marques Garcia e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Luís Manuel Martins Teles Dias, Susana Filipa de Moura Lima e Luís Morais Sarmento;

ix) No Diretor do DJU Pedro Miguel da Silva Cerqueira Machado e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Gonçalo André Castilho dos Santos;

x) Na Diretora do DMR Helena Maria de Almeida Martins Adegas e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos José Pedro Seixas Braga e José Luís Oliveira Marques;²⁹

xi) No Diretor do DAS João António Severino Raposo e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Ricardo Nuno Vinagre Barroso Oliveira Sousa;

xii) Na Diretora do DSC Maria Lúcia Albuquerque de Almeida Leitão e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto, Fernando António Ervideira da Silva Coalho;

xiii) No Diretor do DPG Jorge Manuel Egrejas Francisco e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Valério;

xiv) No Diretor do DET, Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Pedro Paredes Ferreira e na Diretora-Adjunta Ana Olívia de Morais Pinto Pereira;³⁰

xv) No Diretor do DSP Luís Fernando Rosa da Costa Ferreira e, sob sua coordenação, nos Diretores Adjuntos João de Sousa Rosa, António dos Santos da Silva Nunes, Fernando Manuel de Deus Infante e Ana Rita Vaz Cordeiro;

xvi) No Diretor do DRE, João Filipe Soares da Silva Freitas;³¹

xvii) No Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Social (CGFS) Paulo Jorge Pena Cardoso José e, sob sua coordenação, no Presidente substituto Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques, no vogal executivo da CGFS António Luís Mariano Santos Grade e no Gestor do Centro de Formação Quinta da Fonte Santa Rubem Manuel Esaguy Fernandes;

²⁶ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

²⁷ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

²⁸ Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018

²⁹ Redação introduzida pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

³⁰ Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018

³¹ Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018

xviii) No Diretor do DCM, Bruno Rafael Fernandes Proença, e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Isabel Maria Dias Carvalho Costa Marques Gameiro,³²

xix) (Revogado.)³³

os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, de valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros;

b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:

i) Modificações objetivas ao contrato;

ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;

iii) Resolução unilateral do contrato.

22 - As delegações previstas nos números 17 a 21 envolvem autorização de subdelegação nos responsáveis de unidades de estrutura integrados nos respetivos departamentos, tendo em conta as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

23 - Os membros das direções dos departamentos devem apresentar periodicamente ao membro do Conselho de Administração com o respetivo pelouro informação sobre como foram exercidos os poderes nestes subdelegados.

24 - São ratificados, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de poderes, todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração ou por seus subdelegados, que não estivessem anteriormente abrangidos por delegação do Conselho.

25 - Mantêm-se, em tudo o que não contrarie a presente deliberação, as demais delegações do Conselho e as subdelegações nesta data em vigor, assim como as disposições constantes de normas internas que atribuam competências, designadamente as conferidas a comissões ou constantes de NAP, manuais, regulamentos, instruções ou outras semelhantes.

3 de outubro de 2017. - O Secretário-Geral, *José Queiró*.

³² Redação introduzida pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, in DR, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018

³³ Revogado pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, in DR, II Série, n.º 97, de 21 de maio de 2018

BANCO DE PORTUGAL

DESPACHO

Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Supervisão Comportamental:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo número 6 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1832/2014, na redação dada pela Deliberação n.º 210/2017 (publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017) e atualmente pelo número 4 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 909/2017, na redação dada pela Deliberação n.º 626/2018 (publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018), assim como a autorização de subdelegação conferida pelo número 15 desta última Deliberação:

1. Subdelego na Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental (DSC), Dra. Maria Lúcia Albuquerque de Almeida Leitão, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto, Dr. Fernando António Ervideira da Silva Coelho, os poderes para a prática dos seguintes atos:
 - a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - b) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DSC representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;
 - c) Emitir determinações específicas:
 - i. Em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF, e desde que tais determinações abranjam situações similares já anteriormente apreciadas;
 - ii. No âmbito da fiscalização dos deveres de transparência dos preçários que as instituições devem divulgar nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- iii. Em caso de não satisfação atempada pelas instituições de pedidos de reporte ou de envio de informação, solicitados pelo Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - iv. Destinadas a obter elementos de informação e/ou avocar cópias dos contratos de crédito celebrados com consumidores, no âmbito da fiscalização do regime legal e regulamentar relativo aos limites máximos de TAEG.
- d) Avaliar o cumprimento pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC e decidir sobre o encerramento dos respetivos procedimentos ou o seu encaminhamento para efeitos de ação sancionatória;
 - e) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre a atuação das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e intermediários de crédito relativas a matérias da área de funções do DSC;
 - f) Aprovar as campanhas de publicidade a depósitos estruturados;
 - g) Despachar as respostas aos pedidos de informação apresentados por clientes bancários relativos a matérias da área de funções do DSC;
 - h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou de colaboração formulados por autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades públicas, quando relacionados com matérias da área de funções do DSC;
 - i) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - j) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;
 - k) Despachar os pedidos da Direção-Geral do Consumidor no âmbito do reconhecimento das entidades que pretendem integrar ou integrem a rede extrajudicial de apoio ao consumidor endividado;

- l) Conceder as autorizações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, bem como recusar as mesmas autorizações nas situações previstas no artigo 21.º;
 - m) Tomar todas as decisões relativas ao registo dos intermediários de crédito e dos respetivos membros dos órgãos de administração e responsáveis técnicos, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
 - n) Comunicar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento a notificação dos intermediários de crédito com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutra Estado-Membro da União Europeia;
 - o) Tomar todas as decisões relativas à divulgação pública da lista de entidades formadoras certificadas no sítio da Internet do Banco de Portugal;
 - p) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências delegadas nos termos das alíneas anteriores.
2. Autorizo a Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental a subdelegar os poderes previstos nas alíneas e), g), h), m), n), o) e p) do número anterior em responsáveis por unidades de estrutura interna, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por si emanadas.
3. O DSC deverá apresentar no final de cada trimestre informação sobre o modo como, durante o respetivo período, foram exercidos os poderes subdelegados.
4. O presente despacho produz efeitos desde 21 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de poderes, até à data da sua publicação.





INFORMAÇÕES



O Banco de Portugal informa que, no dia 22 de maio de 2018, irá colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de (euro)2, designada «250 Anos da Imprensa Nacional».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 69/2018, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 48, de 8 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

2 de maio de 2018. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 28/2018 de 3 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-03

P.1786-1791, Nº 85

FUNDO DE INVESTIMENTO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA; SOCIEDADES COMERCIAIS; ECONOMIA SOCIAL; EMPREENDEDORISMO; INOVAÇÃO

Cria o Fundo para a Inovação Social (FIS), que tem por objeto a realização de operações de coinvestimento de capital e quase capital e de facilitação do acesso ao financiamento em sociedades sob a forma comercial que se qualifiquem como Pequenas e Médias Empresas (PME) e entidades da economia social. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Região Autónoma da Madeira. Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nº 11/2018/M de 12 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-03

P.1792, Nº 85

CONTABILIDADE NACIONAL; ILHA DA MADEIRA

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2016.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 29/2018 de 4 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-04

P.1797-1804, Nº 86

HABITAÇÃO SOCIAL; ARRENDAMENTO URBANO; REABILITAÇÃO; AUXÍLIO FINANCEIRO; COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL; CATÁSTROFE; RENDIMENTO FAMILIAR; AGREGADO FAMILIAR; INCUMPRIMENTO; PROHABITA; IHRU

Estabelece o Porta de Entrada — Programa de Apoio ao Alojamento Urgente. O presente programa aplica-se às situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho nº 4392/2018 de 27 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-04

P.12565-12566, PARTE C, Nº 86

BANCO CENTRAL; ÓRGÃOS SOCIAIS; AUDITORIA; BANCO DE PORTUGAL

Designa, ao abrigo do disposto nos arts 41, 42 e 44, nº 5, da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei nº 5/98, de 31-1, para desempenharem funções no conselho de auditoria do Banco de Portugal, Nuno Gonçalves Gracias Fernandes, na qualidade de presidente, António Gonçalves Monteiro, revisor oficial de contas, na qualidade de vogal e Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu, na qualidade de vogal. Os referidos mandatos têm a duração de três anos, com início em 1 de maio de 2018. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

Ministério das Finanças

Portaria nº 124/2018 de 7 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-07

P.1884-1885, Nº 87

AVALIAÇÃO; BENS IMÓVEIS; SISTEMA FINANCEIRO; SEGURO OBRIGATÓRIO; RESPONSABILIDADE CIVIL;
CONTRATO; COBERTURA DE RISCOS; CAPITAL

Define os requisitos e as condições aplicáveis ao seguro de responsabilidade civil previsto no artº 7 da Lei nº 153/2015, de 14-9, a celebrar pelos peritos avaliadores de imóveis pessoa singular e coletiva que prestem serviços a entidades do sistema financeiro da área bancária, mobiliária, seguradora e resseguradora e dos fundos de pensões («peritos avaliadores de imóveis»). A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República

Lei nº 21/2018 de 8 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-08

P.1983-1984, Nº 88

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇO BANCÁRIO; CONTA BANCÁRIA; DEPÓSITO À
ORDEM; CARTÃO DE DÉBITO; TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS; PAGAMENTO ELETRÓNICO; BANCO DE
PORTUGAL

Adequa o regime de serviços mínimos bancários às necessidades dos clientes bancários. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 123/2018 de 20 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-08

P.1985-1988, Nº 88

ÓRGÃO DE SOBERANIA; ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA; POLÍTICA DE INFORMAÇÃO; SEGURANÇA INFORMÁTICA; SISTEMA DE INFORMAÇÃO; PROTEÇÃO LEGAL; CONFIDENCIALIDADE

Política geral de segurança da informação da Assembleia da República.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 57/2018 de 26 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-08

P.2035-2036, Nº 88

HABITAÇÃO; HABITAÇÃO PRÓPRIA; ARRENDAMENTO URBANO; AUXÍLIO FINANCEIRO; COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL; ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO; URBANISMO; DEMOGRAFIA; POPULAÇÃO RESIDENTE; ZONA DESFAVORECIDA

Aprova, nos termos da alínea d) do nº 7 da Resolução do Conselho de Ministros nº 50-A/2018, de 2-5, e da alínea h) do nº 2 do artº 3 do DL nº 175/2012, de 2-8, no quadro do desenvolvimento da Nova Geração de Políticas de Habitação, o programa Chave na Mão — Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial, que visa a disponibilização de instrumentos públicos facilitadores da implementação de soluções de mobilidade habitacional de residentes em territórios de forte pressão urbana para territórios de baixa densidade e da passagem de habitações próprias para o setor do arrendamento habitacional a custos acessíveis. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 32/2018 de 8 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-08

P.1988-2035, Nº 88

LEGISLAÇÃO; CADUCIDADE JURÍDICA; APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO

Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1975 e 1980. Considera revogados diversos decretos-leis, publicados entre os anos de 1975 e 1980, determinando expressamente que os mesmos não se encontram em vigor, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efetuada pelo presente decreto-lei.

Ministério da Economia. Gabinete do Ministro; Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho nº 4528/2018 de 13 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-09

P.12862-12863, PARTE C, Nº 89

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; NOVAS TECNOLOGIAS; INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; INCENTIVO FISCAL; BENEFÍCIO FISCAL; INTERNACIONALIZAÇÃO; AICEP

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artº 5 do DL nº 191/2014, de 31-12, a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Peugeot Citroën Automóveis Portugal, S.A., a Active Space Technologies - Atividades Aeroespaciais, S.A., a Critical Manufacturing, S.A., a NEADVANCE - Machine Vision, S.A., a RARI - Construções Metálicas, Engenharia, Projetos e Soluções Industriais, S.A., a MOTOFIL - Robotics, S.A., a Universidade do Porto, a Universidade da Beira Interior e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro que tem por objeto um Projeto de Investigação e Desenvolvimento que visa investigar e desenvolver soluções tecnológicas e conhecimento aplicado no contexto da «Indústria 4.0/Factories of the Future» (FoF).

**Ministério da Economia. Gabinete do Ministro; Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização**

Despacho nº 4529/2018 de 13 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-09
P.12863, PARTE C, Nº 89

CONTRATO; INVESTIMENTO; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; NOVAS TECNOLOGIAS; IDENTIFICAÇÃO;
DESMATERIALIZAÇÃO; DOCUMENTO ELETRÓNICO; INCENTIVO FISCAL; BENEFÍCIO FISCAL;
INTERNACIONALIZAÇÃO; AICEP

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artº 5 do DL nº 191/2014, de 31-12, a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, e a VB-KSC, S.A., e a VISION BOX - Soluções de Visão por Computador, S.A., que tem por objeto um Projeto de Investigação e Desenvolvimento que visa a obtenção de novos conhecimentos científicos e técnicos que permitam melhorar a aquisição e uso de bens e serviços que impliquem a identificação do consumidor, através da criação de uma plataforma de desmaterialização de documentos.

**Ministério da Economia. Gabinete do Ministro; Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização**

Despacho nº 4530/2018 de 23 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-09
P.12863-12864, PARTE C, Nº 89

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; NOVAS
TECNOLOGIAS; INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; INCENTIVO FISCAL; BENEFÍCIO FISCAL; INTERNACIONALIZAÇÃO; AICEP

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artº 5 do DL nº 191/2014, de 31-12, a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E.P.E., em representação do Estado Português, a RENAULT S.A.S., a RENAULT PORTUGAL, S.A., e a RENAULT CACIA, S.A., que tem por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade da unidade industrial desta última sociedade para o fabrico de componentes mecânicos para o setor automóvel.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 4/2018-R de 19 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-11
P.13136-13149, PARTE E, Nº 91

SEGUROS; SEGURO DE COLHEITAS; AGRICULTURA; FRUTICULTURA; HORTICULTURA; CEREAL; COBERTURA DE RISCOS

Aprova, nos termos do disposto no nº 1 do artº 8 do Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade, aprovado pela Portaria nº 65/2014, de 12-3, a Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental. A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 33/2018 de 15 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-15
P.2113-2164, Nº 93

ORÇAMENTO DO ESTADO; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; FUNDO AUTÓNOMO; SEGURANÇA SOCIAL; SISTEMA DE SAÚDE; MUNICÍPIO; OPERAÇÕES DE TESOURARIA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei nº 114/2017, de 29-12. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado.

Banco de Portugal

Relatório nº 4/2018 de 13 mar 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-15
P.13454-13541, PARTE E, Nº 93

BANCO CENTRAL; RELATÓRIO ANUAL; BANCO DE PORTUGAL

Publica o Relatório e Contas do Banco de Portugal relativos ao ano de 2017.

Ministério das Finanças

Portaria nº 139/2018 de 16 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-16
P.2178, Nº 94

FUNDO AUTÓNOMO; ESTABILIZAÇÃO; TRIBUTAÇÃO; RECEITAS FISCAIS; COBRANÇA DE IMPOSTOS; EXECUÇÃO FISCAL

Fixa, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 5 do DL nº 335/97, de 2-12, com a redação dada pelo DL nº 113/2017, de 7-9, e do nº 5 do ponto 1º da Portaria nº 132/98, de 4-3, em 5% do montante constante da declaração anual do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 31 de janeiro de 2018, relativamente ao ano de 2017, a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET).

**Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Ministro; Ministério das Finanças.
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

Despacho nº 4943/2018 de 11 mai 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-18
P.14107-14109, PARTE C, Nº 96

IRS; TRIBUTAÇÃO; RENDIMENTOS DE TRABALHO; NÃO RESIDENTE; COMISSÃO DE SERVIÇO; INTERESSE PÚBLICO; PAÍSES TERCEIROS; ISENÇÃO FISCAL

Aprova, ao abrigo do disposto do nº 3 do artº 2-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo DL nº 442-A/88, de 30-11, a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país. O presente despacho é aplicável aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano de 2018 e seguintes.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018 de 8 mar 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-21
P.2220-2245, Nº 97

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; DESENVOLVIMENTO SOCIAL; ESTRATÉGIA DO DESENVOLVIMENTO; COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL; DIREITOS CIVIS; DIREITOS DA MULHER; IGUALDADE DE TRATAMENTO; DISCRIMINAÇÃO; SEXO; PREVENÇÃO CRIMINAL

Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 62/2018, de 10 mai 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-22

P.2258, Nº 98

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; INCENTIVO FISCAL; CRÉDITO DE IMPOSTO; IRC; ISENÇÃO FISCAL; IMPOSTO DO SELO; AICEP

Aprova a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e a sociedade Renault Cacia, S.A., à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e uma isenção em sede de imposto do selo.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 3/2018-R de 29 mar 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-22

P.14382-14513, PARTE E, Nº 98

PLANO DE CONTABILIDADE; EMPRESA; SEGUROS; RESSEGURO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO; NORMALIZAÇÃO; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; PROVISÕES

Altera o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros e de resseguros sujeitas à supervisão da ASF, constante do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) aprovado em anexo à Norma Regulamentar nº 10/2016-R, de 15-9. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação. O PCES, na redação introduzida pela presente norma regulamentar é de aplicação obrigatória a partir do exercício de 2018.

Ministério da Economia. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Regulamento nº 314/2018 de 17 mai 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2018/05/25
P.15009-15012, N.101

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS; FINANCIAMENTO; TERRORISMO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ATIVIDADE COMERCIAL; PREVENÇÃO CRIMINAL; ATIVIDADE ILEGAL; PRAZO; CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

O presente regulamento, de aplicação complementar à Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, fixa as condições e determina o conteúdo do exercício dos deveres, gerais e específicos, que se encontram plasmados naquela, por parte de certas entidades (entidades não financeiras, nomeadamente nas atividades comerciais e de prestação de serviços não submetidas a supervisão de autoridade reguladora sectorial específica, comerciantes que procedam à venda de ouro e metais preciosos, de antiguidades, de obras de arte, de aeronaves, de barcos ou de veículos automóveis, por tratar-se de setores de atividade que, de acordo com a Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo, comportam risco elevado). O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 133/2018 de 26 abr 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa, 2018-05-25
P.2286-2289, Nº 101

CONVENÇÃO INTERNACIONAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO; PORTUGAL; ÍNDIA

Aprova o Protocolo que altera a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Índia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento (assinada em Lisboa, em 11 de setembro de 1998), assinado em Lisboa, a 24 de junho de 2017. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 38/2018, de 25-5, in DR, 1 Série, nº 101, de 25-5-2018.

Ministério das Finanças

Portaria nº 156/2018 de 29 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-29

P.2332-2333, Nº 103

IRS; ARRENDAMENTO URBANO; RENDIMENTO PREDIAL; MODELO; RECIBO; DOCUMENTO ELETRÓNICO

Altera a Portaria nº 98-A/2015, de 31-3 e aprova o modelo de recibo de quitação, designado de recibo de renda eletrónico e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere a alínea a) do nº 5 do artº 115 do Código do IRS, para permitir a indicação de que o recibo titula o pagamento de uma renda relativa a arrendamento de estudante deslocado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso nº 7295/2018 de 24 mai 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2018-05-30

P.15480, PARTE C, Nº 104

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de junho de 2018.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2018/667 do Banco Central Europeu de 19 abr 2018 (BCE/2018/12)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-05-02
P.3-6, A.61, Nº 111

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SUCURSAL BANCÁRIA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; ZONA EURO;
SUPERVISÃO; TAXA; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS

Decisão relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2018. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 155/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-05-03
P.1, A.61, Nº 155

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de maio de 2018: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 155/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-05-03
P.2, A.61, Nº 155

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; BÉLGICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Bélgica. Data de emissão: maio/junho de 2018.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 155/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-05-03
P.3, A.61, Nº 155

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; FRANÇA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela França. Data de emissão: maio/junho de 2018.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2018/708 da Comissão de 17 abr 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-05-15
P.5-28, A.61, Nº 119

MERCADO MONETÁRIO; FUNDO DE INVESTIMENTO; FINANCIAMENTO; CURTO PRAZO; EMPRESA; MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; LIQUIDEZ; ATIVO FINANCEIRO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; ASPETO TÉCNICO; MODELO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução no que se refere ao modelo a utilizar pelos gestores de fundos do mercado monetário aquando da comunicação às autoridades competentes prevista no artº 37 do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14-6. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 21 de julho de 2018.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2018/728 da Comissão de 24 jan 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-05-18
P.1-3, A.61, Nº 123

MERCADO FINANCEIRO; CONTRATO; DERIVADOS; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; FUNDOS PRÓPRIOS; AVALIAÇÃO; CRÉDITO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; RISCO FINANCEIRO; PAÍSES TERCEIROS; REGULAMENTAÇÃO; ASPETO TÉCNICO; EBA - Autoridade Bancária Europeia; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) n° 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para procedimentos destinados a excluir as transações com contrapartes não financeiras estabelecidas num país terceiro do requisito de fundos próprios para o risco de ajustamento da avaliação de crédito. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2018/730 da Comissão de 4 mai 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-05-18
P.6-81, A.61, Nº 123

SEGUROS; RESSEGURO; SOLVABILIDADE; PROVISÕES; FUNDOS PRÓPRIOS; CÁLCULO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2018 e 29 de junho de 2018, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de março de 2018.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2018/688 da Comissão de 23 mar 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2018-05-18
P.1-6351, A.61, Nº 124

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; RISCOS DE CRÉDITO; CÁLCULO; METODOLOGIA; ANÁLISE COMPARATIVA; MODELO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/2070 da Comissão, de 14-9, no que respeita às carteiras de análise comparativa, aos modelos e às instruções para a comunicação de informações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 173/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-05-22
P.4, A.61, Nº 173

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; GRÉCIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Grécia. Data de emissão: meados de 2018.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 173/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-05-22
P.5, A.61, Nº 173

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; GRÉCIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Grécia. Data de emissão: meados de 2018.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2018/C 174/08)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-05-23
P.7, A.61, Nº 174

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; MALTA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Malta. Data de emissão: julho de 2018.

Conselho da União Europeia

Recomendação do Conselho de 14 mai 2018 (2018/C 179/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2018-05-25
P.1-5, A.61, Nº 179

UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA; SERVIÇO FINANCEIRO; PRODUTIVIDADE; CRESCIMENTO ECONÓMICO; INOVAÇÃO; CRIAÇÃO DE EMPREGO; SUSTENTABILIDADE; FINANÇAS PÚBLICAS; INVESTIMENTO; TRIBUTAÇÃO; CONDIÇÕES DE TRABALHO; MERCADO DE TRABALHO; UNIÃO BANCÁRIA; ESTABILIDADE FINANCEIRA

Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2017 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2017”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de maio de 2018.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9721 **SÜDWESTBANK AG**

ROTEBÜHLSTRASSE 125

70178

STUTTGART

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7301 **BELFIUS COMMERCIAL FINANCE NV/SA**

KAREL ROGIERPLEIN 11

1210

SINT-JOOSTEN-NODE

BÉLGICA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

5532 **IFS CURRENCY LIMITED**

UNIT 1, 376 LADYPOOL ROAD

B12 8JY

BIRMINGHAM

REINO UNIDO

5531 **IQRA INTERNATIONAL MONEY TRANSFER LIMITED**

JUBILEE HOUSE 3, THE DRIVE GREAT WARLEY

CM13 3FR

BRENTWOOD

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7754 **UAB GLOCASH PAYMENT**

MESINIU STR. 5

LT-01133

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9127 **NATWEST MARKETS PLC**

280 BISHOPSGATE

EC2M 4RB LONDON

REINO UNIDO

9014 **THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC**

22 CHARLOTTE SQUARE

EH2 4DF EDINBURGH

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9648 **VERSOBANK AS**

PÄRNU MNT. 12

10148

TALLINN

ESTÓNIA

